

## NOTA PÚBLICA

O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedeca Glória de Ivone e a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – Anced vêm a público repudiar os argumentos proferidos pelo ex-senador Nezinho Alencar em reportagem exibida pelo programa Fantástico, da Rede Globo, no dia 11/09 do corrente ano.

Conforme noticiou o Fantástico, o senhor Nezinho Alencar responde processo judicial por estupro de vulnerável de duas crianças de 6 e 9 anos, oriundos da cidade de Guaraí-TO. Em seus argumentos, culpabilizou a família e as crianças de terem “armado” esta violação devido a sua vida pública.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das mais graves violações de direitos humanos, e infelizmente, no ano de 2014 foram feitas 24.575 novas denúncias desta situação, no Brasil, segundo o Disque Denúncia do Governo Federal. Tal prática decorre do machismo, da desconsideração da criança e do adolescente como sujeito de direitos, da desigualdade social, da fragilidade das políticas públicas e da impunidade.

Diante deste contexto, este argumento do ex-senador representa uma tentativa de criminalizar as crianças que tiveram os seus direitos sexuais, individuais e sociais violados. Não aceitamos que uma suposta pessoa que cometeu a violência sexual venha trocar o lugar de autor para “vítima” desta situação. Considerando que as crianças não são objetos que os adultos podem manipulá-las da maneira que desejar, mas estes, são sujeitos de direitos que devem ter a sua dignidade protegida e respeitada por toda a sociedade.

Como em nota conjunta anterior, datada do dia 01 de junho, continuaremos convocando que as autoridades do Sistema de Justiça de Tocantins possam tratar o caso das crianças de Guaraí-TO com absoluta prioridade, razoável duração do processo e com base em todas as normas de proteção da infância e adolescência estabelecidas na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (Decreto nº 99.710/1990) e no Código Penal, bem como, com as ações de proteção jurídico-social com as instituições que estão acompanhando o caso.

Brasília/ DF e Palmas/TO, 12 de setembro de 2016.

Coordenação do Cedeca Glória de Ivone (TO)  
Coordenação da Anced Seção DCI Brasil



DEFENSA DE NIÑAS Y NIÑOS INTERNACIONAL DNI  
DEFENSE DES ENFANTS INTERNATIONALE DEI  
DEFENCE FOR CHILDREN INTERNATIONAL DCI  
*the worldwide movement for children's rights*



# ANCED

Associação Nacional dos Centros de  
Defesa da Criança e do Adolescente

● Seção DCI Brasil ●

## **Apoiam a nota:**

Associação Tocantinense de Conselheiros Tutelares – ATCT

Centro de Defesa dos Direitos Humanos Nenzinha Machado

Cedeca Maria dos Anjos (RO)

Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Piauí

Fórum DCA – TO

Fundação Marca Saraiva

Instituto Samara Sena

Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH

Núcleo de Estudos em Direitos Humanos da Unitins

Observatório de Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Federal de Rondônia